CIM GUANDU
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

RESOLUÇÃO CIM GUANDU Nº012/2025

CRIA GRATIFICAÇÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÕES E EQUIPE DE APOIO, GESTOR DE CONTRATOS, FISCAL DE CONTRATOS E AO PROCURADOR MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU – CIM GUANDU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do CIM GUANDU, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o inciso VI, do § 1º da Cláusula Décima Segunda do Contrato de Consórcio Público.

Considerando 2ª Reunião Extraordinária da Assembleia Geral do CIM GUANDU, realizada no dia 25 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída gratificação especial aos empregados públicos do CIM GUANDU e ao Procurador Municipal quando eventualmente for demandado, a saber:

a) Ao Agente de Contratações/Pregoeiro corresponderá a quantia de R$ 1.000,00 (hum mil reais), por processo de Licitação concluído, exceto as contratações por dispensa e inexigibilidade;

b) A Equipe de Apoio corresponderá a quantia de R$ 300,00 (trezentos reais), por processo de Licitação concluído, exceto as contratações por dispensa e inexigibilidade;

c) Aos Gestores de Contratos corresponderá a quantia de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por Contrato sob sua responsabilidade;

d) Aos Fiscais de Contratos corresponderá a quantia de R$ 300,00 (trezentos reais), por Contrato sob sua responsabilidade;

e) Ao Procurador Municipal, quando eventualmente demandado, corresponderá a quantia de R$ 700,00 (setecentos reais) por parecer emitido.

CIM GUANDU
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

§ 1º. A gratificação do Procurador Municipal será devida, quando eventualmente, por impedimento legal, a Assessoria Jurídica do Consórcio não puder se manifestar em processo administrativo ou judicial.

§ 2º. O direito a gratificação de que dispõe esta Resolução, perdurará enquanto o empregado público estiver na qualidade de titular nas respectivas funções.

§ 3º. A gratificação disciplinada nesta Resolução não será incorporada aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese.

§ 4º. O pagamento da referida gratificação somente ocorrerá nos meses em que efetivamente houver atuação processual.

Art. 2º Não terá direito a percepção da gratificação, o membro que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo sendo o afastamento remunerado, tais como: férias, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento da vantagem/gratificação se vincula ao efetivo exercício da função designada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Afonso Cláudio, 31 de julho de 2025.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Presidente do CIM GUANDU